

RESOLUÇÃO CNSP Nº 07/87

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art. 32, incisos III e XI, do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66,

R E S O L V E U:

Art. 1º - Para efeito de cálculo dos limites operacionais e técnicos à data-base de 31.12.86, poderão as sociedades seguradoras requerer à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a revisão do cálculo desses limites, de modo a considerar o acréscimo ao valor do seu patrimônio líquido contábil dos lucros ainda não realizados na carteira de ações e quotas de fundos de investimentos em ações, decorrentes da valorização ocorrida nesses papéis.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 26 de maio de 1987

João Regis Ricardo dos Santos
SUPERINTENDENTE